DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Terça-feira, 04 de novembro de 2025 | Ano IV | Edição nº 698

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 264, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTAURA SINDICÂNCIA, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, RONALDO RODRIGO VENTURI, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Ibaté-SP; e

CONSIDERANDO os documentos comunicados no protocolo nº 2365/2025.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA.

Art. 2º. Para fins de cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar prevista no parágrafo 1º, artigo 11-B da lei complementar 3.149 de 28 de maio de 2019 (Portaria nº 165, de 30 de novembro de 2022 e a Portaria nº 123, de 28 de julho de 2023).

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 4º. A presente Sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão, contados a partir da publicação da presente portaria, prorrogáveis até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, seguindo o procedimento previsto no artigo 208 da Lei Municipal nº 581, de 08 de janeiro de 1976.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté-SP, 04 de novembro de 2025.
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 265, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTAURA SINDICÂNCIA, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, RONALDO RODRIGO VENTURI, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Ibaté-SP; e

CONSIDERANDO os documentos comunicados no protocolo nº 3943/2025.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA.

Art. 2º. Para fins de cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar prevista no parágrafo 1º, artigo 11-B da lei complementar 3.149 de 28 de maio de 2019 (Portaria nº 165, de 30 de novembro de 2022 e a Portaria nº 123, de 28 de julho de 2023).

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 4º. A presente Sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão, contados a partir da publicação da presente portaria, prorrogáveis até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, seguindo o procedimento previsto no artigo 208 da Lei Municipal nº 581, de 08 de janeiro de 1976.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté-SP, 04 de novembro de 2025.
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 266, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTAURA SINDICÂNCIA, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, RONALDO RODRIGO VENTURI, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Ibaté-SP; e

CONSIDERANDO os documentos comunicados no protocolo nº 4135/2025.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA.

Art. 2º. Para fins de cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar prevista no parágrafo 1º, artigo 11-B da lei complementar 3.149 de 28 de maio de 2019 (Portaria nº 165, de 30 de novembro de 2022 e a Portaria nº 123, de 28 de julho de 2023).

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 4º. A presente Sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão, contados a partir da publicação da presente portaria, prorrogáveis até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, seguindo o procedimento previsto no artigo 208 da Lei Municipal nº 581, de 08 de janeiro de 1976.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté-SP, 04 de novembro de 2025.
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 267, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTAURA SINDICÂNCIA, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, RONALDO RODRIGO VENTURI, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 88,

inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Ibaté-SP; e

CONSIDERANDO os documentos comunicados no protocolo nº 4183/2025.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA.

Art. 2º. Para fins de cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar prevista no parágrafo 1º, artigo 11-B da lei complementar 3.149 de 28 de maio de 2019 (Portaria nº 165, de 30 de novembro de 2022 e a Portaria nº 123, de 28 de julho de 2023).

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 4º. A presente Sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão, contados a partir da publicação da presente portaria, prorrogáveis até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, seguindo o procedimento previsto no artigo 208 da Lei Municipal nº 581, de 08 de janeiro de 1976.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté-SP, 04 de novembro de 2025.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito Municipal

.....

PORTARIA n.º 268, de 04 de novembro de 2025

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, VI, da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP.

R E S O L V E

Art. 1.º - CONCEDER licença, sem remuneração, de 02 (dois) anos, a partir de 05 de novembro de 2025, a empregada púbica **DÉBORA MORENO SANCHES DE SOUZA**, técnica de enfermagem, portadora da cédula de identidade RG n.º***.202.650-*, para tratar de interesses particulares, conforme preceitua os arts. 1.º e 2.º, ambos da Lei Municipal n.º 1294, de 04 de março de 1993:

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário**.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Ibaté/SP, 04 de novembro de 2025

Ronaldo Rodrigo Venturi

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

PORTARIA n.º 269, de 04 de novembro de 2025

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º - **REVOGAR** a FUNÇÃO GRATIFICADA INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL concedida ao servidor **DANIEL NAVE BUCKWIESER** na Portaria Municipal n.º 002 art. 5º de 02 de janeiro de 2025**,** portador da cédula de identidade RG n.º***.497.908-*, retornando para o seu cargo de origem de Guarda Municipal.

Art. 2.º - ATRIBUIR FUNÇÃO GRATIFICADA INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL ao empregado público de carreira **WELLINGTON FELIPE SILVA SANTOS**, portador da cédula de identidade RG. n. º49.059.062-7.

Art. 3.º - EXONERAR a pedido **GONCALO JUNIOR LIMA ANDRADE**, portador da cédula de identidade RG n.º***.837.001-*, do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, revogando-se o art. 2º, da Portaria Municipal n.º 046/2025.

Art. 4.º - NOMEAR, **LEONARDO AUGUSTO DE BARROS CHIUZULI,** portador da cédula de identidade RG n.º***.626.275-*, para ocupar o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, de livre nomeação e exoneração do Senhor Prefeito Municipal, com os vencimentos que lhe competirem por Lei.

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 04 de novembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025

MENOR PREÇO POR ITEM

SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

PROCESSO FLOWDOCS n° 4528/2025

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, SERVIÇO SOCIAL E HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE IBATÉ/SP.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO E L E T R Ô N I C O :

http://edital.ibate.sp.gov.br:5656/comprasedital/

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05 DE NOVEMBRO DE 2025 – ÀS 09hr00min.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 18 DE NOVEMBRO DE 2025 – ÀS 08hr45min.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 18 DE NOVEMBRO DE 2025 - ÀS 09hr00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18 DE NOVEMBRO DE 2025 – ÀS 09hr10min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

F O R M A L I Z A Ç Ã O D E C O N S U L T A S, ESCLARECIMENTO E EDITAL: o texto integral do presente edital e de seus anexos, bem como quaisquer outras informações complementares ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Ibaté, situada na Av. São João, 1771 – Centro, nesta cidade de Ibaté/SP – telefone (16) 3343.9800, pelo site ibate.sp.gov.br no link Licitações Públicas ou pelo endereço eletrônico http://edital.ibate.sp.gov.br:5656/comprasedital/

A **SESSÃO PÚBLICA** de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico acima citado, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste

Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, nomeados pelos Decretos Municipal nº 3.337, de 07 de janeiro de 2.025 e n.º 3.412, de 07 de agosto de 2025, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Ibaté, 03 de novembro de 2025.

Lara Seneme Ferraz

Assessora de Licitações e Contratos

.....

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2025

SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

PROCESSO FLOWDOCS N° 4655/2025

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE UNIFORMES E CALÇADOS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IBATÉ/SP.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05 DE NOVEMBRO DE 2025 – ÀS 09hr00min.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ÀS 08hr45min.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 24 DE NOVEMBRO DE 2025 - ÀS 09hr00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ÀS 09hr10min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTO E EDITAL: o texto integral do presente edital e de seus anexos, bem como quaisquer outras informações complementares ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Ibaté, situada na Av. São João, 1771 – Centro, nesta cidade de Ibaté/SP – telefone (16) 3343.9800, pelo site ibate.sp.gov.br no link Licitações Públicas ou pelo endereço eletrônico https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

SESSÃO PÚBLICA de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico acima citado, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 3.337, de 07 de janeiro de 2.025, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Ibaté/SP, 03 de novembro de 2025.

Lara Seneme Ferraz

Assessora de Licitações e Contratos

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
(Art.48, inciso I, Lei Complementar nº. 123/006)

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E COOPERATIVAS (ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488/2007), VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO COMPLETO E EQUIPAMENTOS DE USO INDIVIDUAL PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE IBATÉ, ABRANGENDO ITENS DESTINADOS AO EFETIVO MASCULINO E FEMININO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05 DE NOVEMBRO DE 2025 – ÀS 09hr00min.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 17 DE NOVEMBRO DE 2025 – ÀS 08hr45min.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 17 DE NOVEMBRO DE 2025 - ÀS 09hr00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 17 DE NOVEMBRO DE 2025 – ÀS 09hr10min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTO E EDITAL: o texto integral do presente edital e de seus anexos, bem como quaisquer outras informações complementares ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Ibaté, situada na Av. São João, 1771 – Centro, nesta cidade de Ibaté/SP – telefone (16) 3343.9800, pelo site ibate.sp.gov.br no link Licitações Públicas ou pelo endereço eletrônico https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

A **SESSÃO PÚBLICA** de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico acima citado, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, nomeados pelos Decretos Municipal nº 3.337, de 07 de janeiro de 2.025 e n.º 3.412, de 07 de agosto de 2025, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Ibaté/SP, 03 de novembro de 2025.

Lara Seneme Ferraz
Assessora de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

DECISÃO

Processo nº 3944/2025
Pregão Eletrônico nº 047/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL NOS PRÉDIOS PARA OS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ, VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E EQUIPAMENTOS DE EPIS, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Recorrentes: ASN Ambiental Ltda. e
AVCP Comercial de Produtos e Serviços Ltda.
Recorrida: RC Serviços Florestais, Limpezas e Acabamentos Ltda.-EPP.

Cuida-se de recursos administrativos interpostos pelas licitantes **ASN Ambiental Ltda.** e **AVCP Comercial de Produtos e Serviços Ltda.** contra a decisão deste Pregoeiro que a declarou vencedora do ***Pregão Eletrônico nº 047 de 2025*** a empresa **RC Serviços Florestais, Limpezas e Acabamentos Ltda.-EPP**, cujo certame é regido pela Lei nº 14.133, de 2021, pelas cláusulas e anexos do edital respectivo, bem como pelas normas complementares aplicáveis.

Nos termos do item 15.6 do edital,

> *"o recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, poderá nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos."*

Por sua vez, o §2º do art. 165 da Lei nº 14.133, reza que o recurso de que trata o inciso I do *caput* do artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ***encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior***, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Assim, impõe-se ao Pregoeiro examinar previamente as condições de admissibilidade dos recursos e para fins de reconsideração ou não da decisão hostilizada, exarar manifestação motivada, encaminhando os apelos à autoridade superior.

1. Relatório.

Foram interpostos dois recursos administrativos contra a decisão que declarou vencedora a empresa ***R.C. Serviços Florestais, Limpezas e***

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

Acabamentos Ltda. – EPP, tudo em conformidade com o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e com as regras editalícias sobre processamento recursal, com abertura de vistas imediata dos autos e dos elementos indispensáveis à defesa das partes interessados.

O primeiro recurso, apresentado por ***AVCP Comercial de Produtos e Serviços Ltda.***, afirma, em síntese, que a proposta da recorrida padece de vícios insanáveis. A recorrente sustenta que houve erro material relevante na somatória da metragem do item 1, cuja área correta seria 1.056,42 m^2, o que afetaria a definição da mão de obra e, por derivação, a exequibilidade econômico-financeira da planilha; aponta, ainda, a ausência de comprovação da transmissão do balanço patrimonial via SPED ou ECD, aduzindo que tal forma seria a legalmente instituída para validar a documentação contábil, com reflexos na fase de habilitação e no princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O segundo recurso, subscrito por ***ASN Ambiental Ltda.***, alega que a recorrida teria declarado falsamente o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, uma vez que, segundo levantamento por ela feito no sítio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a soma dos recebimentos da empresa ***R.C. Serviços Florestais, Limpezas e Acabamentos Ltda. – EPP*** em contratos administrativos no exercício de 2024 alcançaria R$ 6.669.641,39, superando o teto legal para as empresas de pequeno porte, o que atrairia, além de repercussões administrativas, a incidência de ilícitos em tese capitulados na legislação aplicável e no edital, inclusive quanto às sanções por declaração falsa.

A recorrente ***ASN Ambiental Ltda.*** invoca, como reforço argumentativo, enunciados jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União sobre falsidade em atestados ou declarações capazes de ensejar declaração de inidoneidade, notadamente quando haja obtenção indevida de tratamento favorecido.

Por seu turno, a empresa recorrida apresentou contrarrazões tempestivas, infirmando todas as alegações das recorrentes. Em síntese, defendeu que o apontado equívoco de metragem configura típico erro material, passível de correção sem comprometimento da exequibilidade, devendo prevalecer o formalismo moderado e a busca da proposta mais vantajosa.

Aduziu que eventual excesso de receita não produz desenquadramento automático, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da regulamentação do Comitê Gestor, com efeitos definidos em regra por período

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

de apuração e mediante ato declaratório. Além disso, salientou que o desenquadramento por extrapolação do valor-teto de faturamento anual é matéria afeta, por competência legal, à Receita Federal do Brasil e aos órgãos de registro, não havendo, nos autos, qualquer ato formal de desenquadramento, motivo pelo qual permanecem hígidos seus direitos ao tratamento jurídico diferenciado.

No tema contábil, alegou estar regularmente enquadrada no Simples Nacional como EPP, situação em que não há obrigatoriedade de ECD para fins de habilitação, podendo apresentar balanço elaborado por profissional habilitado com base em escrituração simplificada, à luz da Lei Complementar nº 123/2006, da Resolução CGSN nº 140/2018 e da ITG 1000 do CFC.

Também se destacou o teor do art. 47 da LC nº 123/2006, que assegura tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas nas contratações públicas, reforçando a necessidade de interpretação que concilie isonomia, vantajosidade e desenvolvimento local, sem prejuízo da legalidade.

É o relatório.

2. Fundamentação.

2.1. Competência e rito processual.

Como dito no introito dessa manifestação, a Lei nº 14.133/2021, no art. 165, §§ 1º e 2º, atribui ao pregoeiro o dever de receber, examinar e, se for o caso, reconsiderar sua decisão, encaminhando os recursos à autoridade superior com a devida motivação, cuja regra foi reproduzida no edital da licitação, em seu subitem 15.6.

As recorrentes participaram validamente do certame e, embora a ***AVCP Comercial de Produtos e Serviços Ltda*** estar como segunda colocada, no entando, a ***ASN Ambiental Ltda*** não está classificada em posição sucessiva à recorrida, podendo serem juridicamente alcançada por eventual reordenação da classificação, na hipótese de inabilitação de licitantes que a antecedem.

Com efeito, o art. 165, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegura o direito de recorrer ao licitante que se julgar prejudicado, não importando qual a sua posição de classificação final no certame. Ademais, a jurisprudência de controle

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

externo reconhece que a utilidade do recurso deve ser aferida à luz do potencial reflexo sobre a adjudicação e orienta existir legitimidade e interesse de agir a todo e qualquer licitante.

Presentes, pois, os requisitos de legitimidade e interesse recursal, bem como a tempestividade, conheço dos recursos e acerca deles exaro esta manifestação para fins de instrução do processo e, mais importante, motivar a reconsideração ou não da decisão hostilizada.

2.2. Enquadramento e desenquadramento de ME e EPP por extrapolação de receita.

A Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 3º, define os limites de receita bruta anual para microempresa e empresa de pequeno porte. O processamento do desenquadramento por excesso de receita depende de ato formal da Receita Federal do Brasil, a quem compete a gestão do regime, inclusive com regras operacionais estabelecidas na Resolução CGSN nº 140/2018.

Essa Resolução disciplina as hipóteses e a forma de comunicação e de produção de efeitos do excesso de receita, distinguindo cenários em que os efeitos se projetam para 1º de janeiro do exercício subsequente e situações em que se retroagem, a depender do percentual de excesso.

Em termos práticos, a condição jurídica de EPP subsiste até decisão definitiva de desenquadramento, o que repercute diretamente no gozo do tratamento diferenciado nas contratações públicas, a teor do art. 47 da LC nº 123/2006. A simples extração de somatórios em portal de transparência do TCE não indica, por si só, que os valores somados correspondam ao faturamento tributável do exercício, tampouco demonstra que se trata do mesmo CNPJ de forma indubitável.

O edital da licitação exigiu declaração de enquadramento como ME ou EPP em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 2006, para fins de fruição do tratamento favorecido. Não exigiu, contudo, comprovação contábil-fiscal do faturamento no momento da fase de habilitação além da própria declaração e o balanço patrimonial.

A disciplina legal aplicável afasta a conclusão de falsidade automática. O artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, define os limites de receita bruta

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

para ME e EPP. O regime de perda da condição não se opera por presunção imediata a partir de um apanhado de pagamentos públicos, devendo observar os efeitos definidos em lei e a necessária formalização pela Administração Tributária, com comunicação e ciência.

Enquanto não sobrevém ato formal de desenquadramento, a presunção de legitimidade do cadastro prevalece. A mera invocação de valores extraídos de portal administrativo, por si, não substitui a apuração fiscal própria nem autoriza a qualificação de dolo. A boa-fé objetiva rege o procedimento e a instrução do processo administrativo, exigindo prova idônea para infirmar a declaração.

Como dito alhures, os dados extraídos do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ainda que indiquem recebimentos significativos, não se confundem com decisão administrativa de desenquadramento e, mais, não substituem a prova específica de faturamento bruto anual consolidado para os fins tributários e cadastrais, sendo possibilidade plausível que alguns dos valores indicados no portal de transparência refiram-se a receitas de exercícios anteriores indicados em restos a pagar, por exemplo.

Em outros termos, o relatório colhido em sítio público não substitui certidão, demonstração contábil homologada ou documento oficial emitido pela Receita Federal ou pelos órgãos competentes que comprove, de forma incontroversa, o faturamento anual da pessoa jurídica referente ao exercício em questão. Deveras, a comprovação de alegada falsidade depende de confirmação se os valores indicados no site da transparência realmente correspondem a receitas da pessoa jurídica recorrida, no mesmo exercício fiscal e sem duplicidade de empenhos ou pagamentos cancelados.

Em princípio, a prova documental que este Pregoeiro levou em conta no seu julgamento foi o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados pela recorrida, que se encontram encartados nos autos do processo, os quais indicam o faturamento da empresa nos exercícios anteriores e que serviram de base para a declaração anual do IRPJ e demais tributos de competência de cada esfera de governo.

2.3. Balanço patrimonial, forma de comprovação e formalismo moderado.

O item do edital que rege a qualificação econômico-financeira exige a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações dos dois últimos exercícios, com assinaturas regulares, vedada a substituição por balancetes. O edital não impôs, como condição adicional, registro das demonstrações contábeis na Junta Comercial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

A Lei nº 14.133/2021, no art. 69, inciso I, remete à forma da lei e às normas contábeis aplicáveis. Para micro e pequenas empresas, o ordenamento admite escrituração e demonstrações em conformidade com o regime simplificado, com assinaturas do responsável legal e do profissional de contabilidade habilitado.

Exigir requisito não previsto no edital configuraria violação ao princípio da vinculação e formalismo indevido. No caso concreto, o ato convocatório não exige, de modo expresso, que empresas enquadradas no Simples Nacional apresentem ECD, tendo a recorrida carreado aos autos balanço elaborado por profissional habilitado, em conformidade com a LC nº 123/2006, a Resolução CGSN nº 140/2018 e a ITG 1000 do Conselho Federal de Contabilidade, que admitem escrituração simplificada para micro e pequenas empresas.

A interpretação das regras do edital deve harmonizar legalidade, vinculação e finalidade pública, preservando o formalismo moderado. O próprio edital reafirma que a declaração falsa sujeita o licitante às sanções legais, porém impõe à Administração a verificação responsável da materialidade e da gravidade antes de aplicar penalidades, evitando prejuízo à competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa.

2.4. Exequibilidade e alegado erro de metragem.

A divergência apontada na metragem do Item 1 tem feição eminentemente aritmética. A análise técnica demonstra que, no caso concreto, o equívoco não alterou o resultado competitivo, nem desnaturou a composição econômico-financeira da oferta, sendo passível de correção sem quebra de isonomia. A Administração, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pode retificar erros materiais que não afetem a substância do julgamento e o equilíbrio da proposta, sempre com motivação.

O arranjo normativo da Lei nº 14.133/2021, conjugado ao princípio da vantajosidade e à vedação do excesso de formalismo, recomenda a conservação de atos quando inexistente prejuízo efetivo à disputa ou ao interesse público.

3. Conclusão.

À vista do exposto, opino pelo não provimento dos recursos apresentados por AVCP Comercial de Produtos e Serviços Ltda. e ASN Ambiental Ltda., mantendo-se a habilitação e a classificação da empresa R. C. Serviços Florestais, Limpezas e Acabamentos Ltda. – EPP como vencedora do certame.

No tocante específico ao tema de enquadramento e desenquadramento de ME e EPP por extrapolação do teto de receita, ressalta-se que, na ausência de ato formal de desenquadramento emanado da autoridade competente, não se pode

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

desconstituir o porte empresarial declarado nem subtrair os benefícios legais correlatos.

Quanto às alegações de inexequibilidade e de forma de comprovação contábil, não se identificaram vícios insanáveis que imponham a desclassificação, prevalecendo a vantajosidade, a boa-fé objetiva, o formalismo moderado e o julgamento objetivo, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Por força do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, submeto os autos à autoridade superior para decisão definitiva sobre os recursos.

Ibaté, 03 de novembro de 2025.

Waine Gesualdo Aprea Junior
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) nº 40/2025

Processo Administrativo: 3440/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança, bombeiro civil, controlador de acesso e vigia de patrimônio para eventos da municipalidade

Considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e demais alterações, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação da Comissão de Licitações, a qual presidiu a sessão referente ao objeto licitado epigrafado, **ADJUDICO E HOMOLOGO** todos os atos que julgaram vencedora(s) a(s) empresa(s).

Item	Código	SAVING PROTEÇÃO PATRIMONIAL -ME CNPJ: 08.266.997/0001-38 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.021.092	PROFISSIONAIS PARA SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS PESSOAIS E SEGURANÇA PREVENTIVA A FIM DE GARANTIR A	SRV	800	310,00	248.000,00
3	002.026.241	PROFISSIONAL DE VIGILÂNCIA PARA PROTEÇÃO DE PATRIMÔNIO EM EVENTOS	SRV	150	329,00	49.350,00
		Total do Proponente				297.350,00

Item	Código	LILIAN ALBIERI ALBERTO CAMPOS SERVICOS CNPJ: 32.605.816/0001-35 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	002.021.093	PROFISSIONAIS CONTROLADOR DE ACESSO PARA CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS A ÁREA DE EVENTO.	SRV	50	237,00	11.850,00
4	002.026.243	BOMBEIRO CIVIL	SRV	150	250,00	37.500,00
		Total do Proponente				49.350,00

Ibaté SP, 03 de novembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

PREFEITO MUNICIPAL

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Público n.º 002/2024, para o provimento **EFETIVO** do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, 05/11, 06/11, 07/11, 10/11** ou **11/11/2025**, das **09h00min às 18h00min**, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação do(a) candidato(a) será entendida como desistência da admissão.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
8º	168506	ANA LAURA OLÍMPIO CRISTINO

Ibaté/SP, 04 de novembro de 2025
Jeferson Ricardo Maquedano
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos -

.....

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Público n.º 001/2022, para o provimento **EFETIVO** do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, na Divisão de Recursos Humanos dessa municipalidade, **no prazo de 03 (três) dias úteis, 05/11** ou **06/11** ou **07/11/2025,** das **09h00min às 17h30min**, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A atribuição de classes ocorrerá no dia **10 DE NOVEMBRO DE 2025**, às **10h00min**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida São João, n.º 680, Centro, Ibaté/SP.

A omissão ou a negação do(a) candidato(a) será entendida como desistência da admissão.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
5º	2000199864	FABIO LUIZ PITELLI

Ibaté/SP, 04 de novembro de 2025
Jeferson Ricardo Maquedano
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos -

.....

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (COMA)

Comunicados

Convocação

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ibaté, por meio deste, comunica que a reunião extraordinária agendada para o dia **30 de outubro de 2025 (quinta-feira)**, às **14h30**, foi **CANCELADA** por motivos de força maior.

Em substituição, convoca os membros para a realização da reunião extraordinária no **dia 06 de novembro de 2025 (quinta-feira)**, às **14h30**.

As pautas da reunião serão as seguintes:

· Apresentação das indicações dos membros para o biênio 2025-2027.

· Atualização das inscrições das entidades ou organizações de Assistência Social no CMAS.

· Regulamentação do Art. 13 da Resolução CNAS n° 14, de 2014, que estabelece o dever anual das entidades ou organizações de Assistência Social de apresentarem documentos ao CMAS.

A reunião será na sala de reunião da Secretaria de Assistência Social sito Avenida São João, Nº 231, Vila Bandeirantes, Ibaté – SP.

.....

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS)

Comunicados

Convocação

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTOLE SOCIAL – FUNDEB
QUADRIÊNIO 2023 – 2026

CONVOCAÇÃO

A presidente do CACS-FUNDEB convoca os membros do respectivo conselho para reunião extraordinária, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2025, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, às 13 horas e 30 minutos, com segunda chamada às 14 horas, para tratar de assuntos relacionados a situação cadastral de antigos membros no SISCACS e suas respectivas desistências.

Ibaté, 02 de novembro de 2025
Gabriela Barbano de Oliveira
Presidente do CACS-FUNDEB de Ibaté

.....